

PORTARIA Nº 241 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Estabelece medidas voltadas para a desconcentração de atividades de gestão no âmbito da administração do Ibram, define as unidades museológicas compreendidas na área de abrangência territorial dos Escritórios de Representação Regional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incs. II e IV, da Estrutura Regimental do Ibram, aprovada pelo Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, **resolve**:

Art. 1º Esta norma estabelece parâmetros básicos para a implantação de um processo de desconcentração das atividades no âmbito da administração central do Ibram, objetivando assegurar eficácia e eficiência aos serviços disponibilizados pelos seus museus.

Art. 2º Os Escritórios de Representação Regional do Ibram nas cidades de Belo Horizonte (MG) e do Rio de Janeiro (RJ), instituídos pela Portaria IBRAM nº 164, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 14 seguinte, passam a denominar-se, respectivamente, Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais (ER-MG/ES) e Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro (ER-RJ).

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas neste artigo observarão, em seu regular funcionamento, as disposições constantes no ato que as instituiu e as dispostas nesta Portaria, no Regimento Interno do Ibram e em outros dispositivos que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º Em consonância com o disposto no art. 2º da Portaria IBRAM nº 164, o Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI) deverá prover os meios técnicos e operacionais para que as Representações Regionais do Ibram sejam habilitadas como Unidades Gestoras Executoras.

Art. 4º Para os fins previstos no art. 55 do Regimento Interno, fica estabelecida a delimitação das seguintes áreas de abrangência territorial, por unidades museológicas, para fins de gestão:

I – Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais:

- a) Museu do Diamante, em Diamantina (MG);
- b) Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, em Sabará (MG);
- c) Museu Regional de São João Del Rey, em São João Del Rey (MG);
- d) Museu Regional Casa dos Ottoni, em Serro (MG);
- e) Museu Regional de Caeté, em Caeté (MG);
- f) Museu Solar Monjardin, em Vitória (ES);

II – Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro:

- a) Museu Casa de Benjamin Constant, no Rio de Janeiro (RJ);
- b) Museu de Arte Sacra de Paraty, em Paraty (RJ);
- c) Museu Forte Defensor Perpétuo (RJ);
- d) Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, em Cabo Frio (RJ);
- e) Museu de Arqueologia de Itaipu, em Niterói (RJ);
- f) Museu Casa da Hera, em Vassouras (RJ).

Art. 5º Permanecem jurisdicionadas à Administração Central do Ibram as seguintes unidades museológicas não executoras:

- a) Museu Victor Meirelles, em Florianópolis (SC);
- b) Museu das Bandeiras, em Goiás (GO);
- c) Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em Goiás (GO);
- d) Museu Casa da Princesa (GO);
- e) Museu das Missões, em São Miguel das Missões (RS);
- f) Museu Histórico de Alcântara, em Alcântara (MA);
- f) Museu da Abolição, em Recife (PE).

Art. 6º Deverá o DPGI, progressivamente, elevar à categoria de unidade gestora executora as unidades museológicas mencionadas nos arts. 4º e 5º, na medida em que satisfaçam os requisitos exigíveis à tal qualificação.

Art. 7º O nível de atribuições e responsabilidades das Representações Regionais poderá ser ampliado por meio de delegação de competência, bem como alterada a área de suas respectivas abrangências territoriais, por ato do Senhor Presidente da Instituição.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO F. BRANDÃO
Presidente